



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania

Apresentação: 03/04/2025 11:07:42.457 - CCJC
PRL 1 CCJC => PDL 722/2024
PRL n.1

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 722, de 2024

Aprova o texto do Protocolo alterando a Convenção entre a República Federativa do Brasil e a República do Chile Destinada a Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Relação ao Imposto sobre a Renda e o seu Protocolo, celebrados em Santiago, em 3 de abril de 2001, assinado em Santiago, em 3 de março de 2022.

Autora: COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

Relator: Deputado RUBENS PEREIRA JR.

I – RELATÓRIO

Submetido à apreciação desta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, o Projeto de Decreto Legislativo nº 722, de 2024, tem por objeto aprovar o Protocolo firmado entre a República Federativa do Brasil e a República do Chile que altera a Convenção bilateral destinada a evitar a dupla tributação e a prevenir a evasão fiscal em matéria de impostos sobre a renda.

O Protocolo foi assinado em Brasília, em 7 de setembro de 2022, e encaminhado ao Congresso Nacional por meio da Mensagem nº 645, de 2023, da Presidência da República. A proposta atualiza o texto da Convenção firmada entre os dois países em 2003, incorporando dispositivos modernos em consonância com os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil no âmbito do Projeto BEPS (Base Erosion and Profit Shifting), coordenado pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) e pelo G20.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256190999700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rubens Pereira Júnior



* CD619099700*



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania

Apresentação: 03/04/2025 11:07:42.457 - CCJC
PRL 1 CCJC => PDL 722/2024

PRL n.1

Nos termos do artigo 151, inciso I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a matéria tramita em regime de urgência automática, por tratar de tratado internacional celebrado pelo Presidente da República. Foi despachada à Comissão de Finanças e Tributação (CFT), para exame do mérito e da adequação orçamentária e financeira, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para apreciação exclusiva da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, nos termos regimentais.

Compete, portanto, a esta Comissão pronunciar-se sobre a compatibilidade da proposição com os princípios e normas da ordem constitucional vigente, bem como sobre sua conformidade com o ordenamento jurídico e a técnica legislativa. É o relatório.

II – VOTO

A celebração e posterior ratificação do Protocolo que altera a Convenção firmada entre Brasil e Chile insere-se em uma estratégia ampla de modernização da política tributária internacional brasileira, com vistas a consolidar marcos normativos estáveis, previsíveis e alinhados aos compromissos internacionais assumidos pelo Estado brasileiro.

Do ponto de vista **constitucional**, a matéria se insere na esfera de competência da União, conforme disposto no artigo 22, inciso I, da Constituição Federal, que atribui à União competência privativa para legislar sobre direito internacional. Além disso, a aprovação de tratados, acordos e protocolos internacionais é prerrogativa do Congresso Nacional, nos termos do artigo 49, inciso I, da Constituição. A proposição também observa o processo formal de internalização de tratados, previsto nos artigos 84, inciso VIII, e 49, inciso I, da Carta Magna, o que reforça sua plena aderência ao modelo constitucional brasileiro.

Sob o aspecto da **juridicidade**, o PDL respeita os princípios gerais do direito, não contraria normas infraconstitucionais vigentes e insere-se harmonicamente no ordenamento jurídico nacional. O conteúdo do Protocolo não



* CD256190999700*



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania

Apresentação: 03/04/2025 11:07:42.457 - CCJC
PRL 1 CCJC => PDL 722/2024

PRL n.1

apresenta incompatibilidades com dispositivos legais em vigor, tampouco compromete garantias fundamentais ou princípios estruturantes da ordem jurídica brasileira. Ao contrário, o texto aprimora o ambiente normativo das relações tributárias internacionais, ao delimitar com maior clareza a competência tributária dos Estados partes e ao incorporar salvaguardas contra práticas abusivas, respeitando a legalidade e o devido processo legislativo.

O Protocolo em análise moderniza a Convenção vigente entre Brasil e Chile, atualizando seu conteúdo normativo à luz dos compromissos assumidos pelo Brasil no âmbito do Projeto BEPS, coordenado pela OCDE e pelo G20. O Brasil é signatário dos compromissos mínimos desse projeto, inclusive das cláusulas antielisão obrigatórias, e atua ativamente nos fóruns multilaterais de cooperação tributária.

Ao incorporar padrões da OCDE sobre abuso de tratados, transparência fiscal e cooperação entre administrações tributárias, o Protocolo delimita com maior precisão a competência tributária de cada país contratante, fortalecendo as salvaguardas contra estruturas artificiais que busquem erosão de base tributária. Isso contribui diretamente para o reforço da conformidade fiscal e da justiça tributária nas relações econômicas internacionais.

Essas disposições não são meramente operacionais: elas respondem a uma demanda crescente por instrumentos jurídicos robustos que garantam previsibilidade, proteção à base tributária e alinhamento com os princípios do direito internacional tributário moderno. O reforço da cooperação bilateral em matéria fiscal se torna ainda mais relevante em um cenário global marcado pela intensificação das cadeias produtivas transnacionais e pela sofisticação dos arranjos societários.

Destaca-se, ainda, que o Chile é membro pleno da OCDE, o que acentua a importância de convergência normativa entre os dois países. O fortalecimento desse alinhamento técnico acompanha uma trajetória crescente de integração entre Brasil e Chile, marcada por acordos comerciais, iniciativas conjuntas e intensificação do diálogo político e econômico bilateral.



* CD256190999700*



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania

Apresentação: 03/04/2025 11:07:42.457 - CCJC
PRL 1 CCJC => PDL 722/2024

PRL n.1

A aprovação do Protocolo, portanto, não representa apenas a ratificação de um instrumento pontual. Trata-se de passo relevante na consolidação do papel do Brasil como ator comprometido com os princípios do direito internacional público, com a justiça fiscal e com a estabilidade normativa necessária à segurança jurídica das relações econômicas internacionais.

No que se refere à **técnica legislativa**, a proposição obedece aos parâmetros estabelecidos pela Lei Complementar nº 95, de 1998. A redação é clara, concisa e compatível com o modelo normativo dos projetos de decreto legislativo voltados à aprovação de tratados internacionais. A ementa está bem formulada, o texto normativo é direto e preciso, e não há vícios formais que comprometam a integridade legislativa da proposição.

Cabe ressaltar que a atuação desta Comissão restringe-se ao exame da conformidade jurídico-constitucional da matéria e de sua aderência às regras formais do processo legislativo. Não nos cabe, nesta instância, adentrar no mérito da política externa ou da estratégia econômica que orienta o tratado, matéria reservada às comissões temáticas e à deliberação soberana do Plenário.

Nesse sentido, o PDL nº 722, de 2024, revela-se plenamente regular, tanto do ponto de vista formal quanto material, estando apto a prosseguir em sua tramitação legislativa.

Diante do exposto, voto pela CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA do Projeto de Decreto Legislativo nº 722, de 2024.

Sala da Comissão, em 03 de abril de 2025.

Deputado **RUBENS PEREIRA JR.**

Relator



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256190999700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rubens Pereira Júnior



* C D 2 5 6 1 9 0 9 9 9 7 0 0 *